

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 – LOTES 1, 2, 3,4 e 5
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 – LOTES 1, 2, 3,4 e 5
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022 – LOTES 1 e 2

RESULTADO DEFINITIVO

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR

Vieram os autos conclusos, após interposição de Recursos Administrativos das empresas LAVARE GESTAO TEXTIL EIRELI e LAVEBRAS GESTAO TEXTIL, protocolados tempestivamente na sede do Instituto.

Em resumo, o **Recurso da empresa LAVARE** pretende alterar a decisão da comissão de apoio de primeira instancia, tão somente quanto à sua fundamentação, requerendo que a inabilitada da empresa LAVEBRAS seja motivada pela ausência de responsável técnica, ante a comprovação da falsificação de diploma da profissional ELIANA ALVES FURTADO DOS SANTOS juntada nos envelopes entregues nos processos seletivos.

Em síntese, o Recurso da empresa **LAVEBRAS** pretende alterar a decisão da comissão de apoio de primeira instancia, para **HABILITAR** a própria empresa afastando a inabilitação proferida, alegando que a empresa não tinha ciência de tais fatos, porquanto possuía os documentos oficiais do Conselho Regional de Química, além de argumentar que a Secretaria de Meio Ambiente reabriu o processo de Licença Ambiental e que o mesmo está em “tramite”.

A empresa LAVEBRAS alega também que fora vítima de tal situação, pois possuía toda documentação oficial do Conselho Regional de Química, porquanto, seria impossível ter conhecimento da possível ilicitude e que numa “eventual” conduta ilícita a ser comprovada, a Lavebras já nomeou novo responsável técnico. Como argumentação jurídica, indica o Acórdão 1211/2021 – TCU, que submete a juntada de novos documentos.

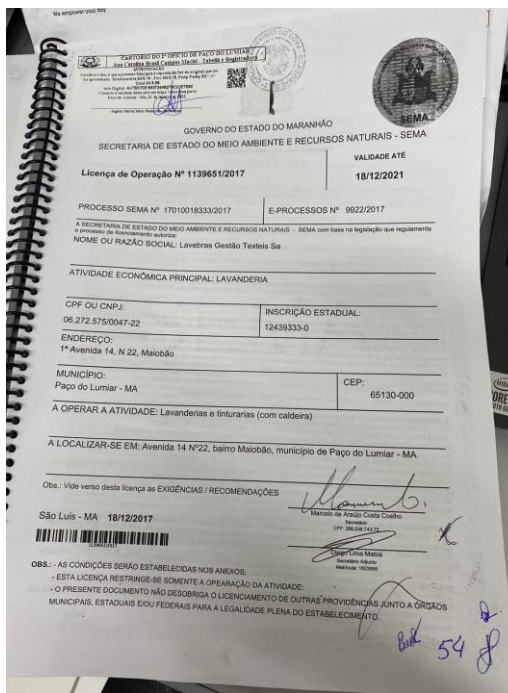
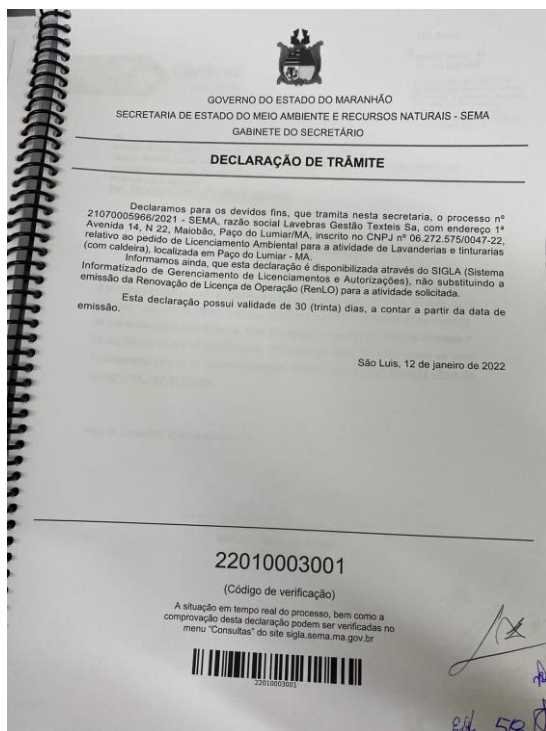
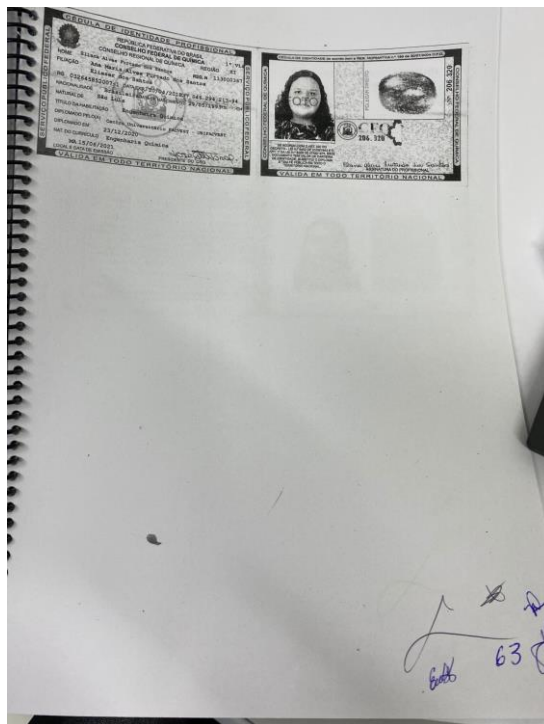
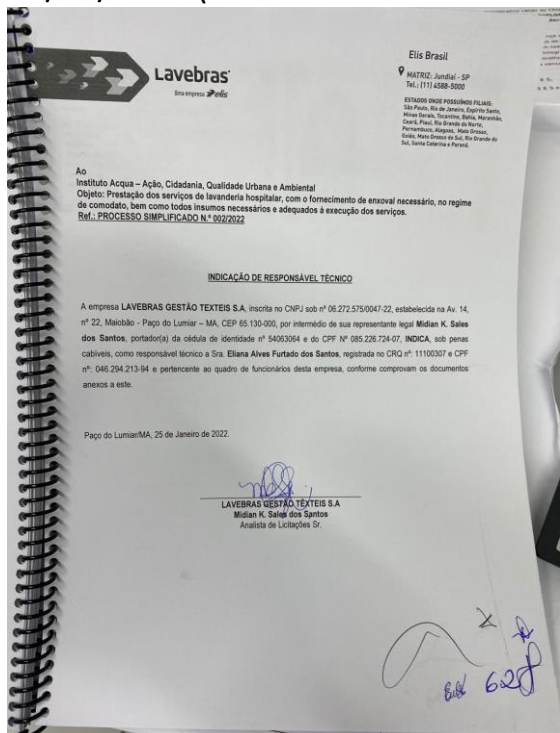
As empresas foram intimadas para apresentar suas contrarrazões, as quais foram recebidas tempestivamente, com fundamentos similares aos apresentados na via recursal.

É o relatório.

O cerne do embate recursal se resume à habilitação ou inabilitação da empresa LAVEBRAS GESTÃO TEXTIL, por ausência ou não de licença ambiental junto à SEMA e/ou pela ausência ou não de responsável técnico.

É importante frisar, que a empresa LAVEBRAS trouxe ao bojo do processo, em envelope lacrado e cerrado, a Sra. ELIANA ALVES DOS SANTOS como responsável técnica (fls 62/63 do seu caderno de Habilitação), e trouxe também

Licença ambiental com validade de 18/12/2021 (fls. 54 do seu caderno de habilitação) junto dele uma Declaração de tramite de Renovação datada de 12/02/2022 (fls. 58 do seu caderno de habilitação) senão vejamos:



DA LICENÇA AMBIENTAL

Quanto à Licença Ambiental, a decisão de RESULTADO PRELIMINAR decidiu acatar a INABILITAÇÃO da empresa LAVEBRAS GESTAO TEXTIL, tão somente quanto ao indeferimento da Licença Ambiental, porquanto tratar-se de decisão administrativa de autoridade competente (Secretaria de Meio Ambiente). A mesma comissão não considerou o documento de tramite acostada, por que não apresentou nenhuma decisão de efeito suspensivo (seja administrativa ou judicial), que reverta à condição de operacionalidade ambiental até então.

Compulsando os autos de forma bem direta, a decisão da comissão merece ser mantida, por dois motivos principais:

- a) A licença ambiental juntada às fls. 54 já se encontrava vencida (18/12/2021) anteriormente à data da entrega dos envelopes do certame, que ocorreu com data de 25/1/2022.
- b) O documento da SEMA (Secretaria de Meio Ambiente) denominado “Declaração de Tramite” acostado tanto nas fls 58 do Documento de Habilitação, bem como, na fase recursal, faz menção a um texto bastante esclareedor: *“INFORMAMOS AINDA, QUE ESTA DECLARAÇÃO É DISPONIBILIZADA ATRAVES DO SIGLA, NÃO SUBSTITUINDO A EMISSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE SOLICITADA.”*

Dessa forma, percebe-se que os documentos juntados no Envelope de habilitação já não possuíam condições de habilitação à empresa LAVEBRAS, por estarem vencidos, e reforçamos o fato de não haver nenhuma decisão de deferimento da licença, temos ainda os demais fundamentos da Comissão de primeira instancia que são validos, demonstrado que a empresa LAVEBRAS não possui a pretendida licença ambiental exigida no item 7.2.2.5 dos editais 001/2022, 002/2022, 003/2022.

Por essa forma, denega o pedido recursal da empresa LAVEBRAS de habilitação.

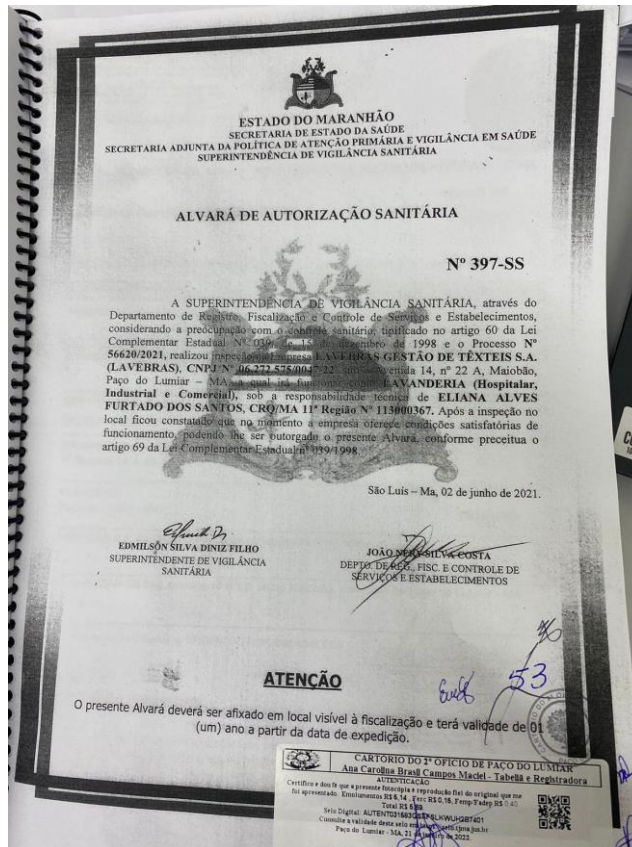
DA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

O documento de item 7.2.3.1. exigido no edital fora apresentado com responsável técnico a Sra. ELIANA ALVES FURTADO DO SANTOS.

A comissão de apoio de primeira instancia afastou a inabilitação pela suposta irregularidade do Diploma e Certificado da Responsável Técnica, por entender que não fora apresentado documento com fé pública que anulasse os documentos acostados de Responsável Técnico, em que pese serem graves as denúncias, e mereceria maior instrução junto aos órgãos competentes.

Entretanto, o documento da faculdade que desabilita a responsável técnica, macula o item exigido nos editais.

A realidade é que a Sra. Eliana, para efeito de documentação apresentada nos envelopes nos editais, fora a responsável técnica regularmente indicada, inclusive está contida na Licença operacional ambiental vencida (sic), bem como no alvará sanitário acostado (fls. 53 do caderno de habilitação da empresa), o que poderia por bem macula-lo também.



A defesa da empresa LAVEBRAS de que a juntada de novos documentos é permitida pelo TCU tem sua validade condicionada, e é interpretada para fins da Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, norma que esses Editais não estão vinculados.

Em outras oportunidades e precedentes do próprio Instituto, não se aferiu substituição de documentos com um dia de vencido. Ademais, concordar com a substituição de responsável técnico durante a fase recursal, seria ferir os princípios basilares da isonomia de outros concorrentes que poderiam “ajustar” sua documentação no decorrer dos tramites.

Ademais, apenas por amo ao debate, o próprio acordão citado faz referência às suas excepcionalidades, quando a Egrégia Corte de Contas fala de aceitar juntada para comprovar “equivoco ou falha”, o que não parece ser o caso dos autos.

Deveria a empresa LAVEBRAS trazer documentos que afastassem a acusação de tais documentos, que lamentavelmente fora posta em questão.

Sendo assim, diante do documento da faculdade que atesta a não qualificação da Sra. Eliana, que fora inclusive confessada pela própria LAVEBRAS, que a desligou da empresa, e diante da impossibilidade de alterar o responsável técnico após a abertura dos envelopes de habilitação, **decide a Direção do Instituto, em incluir nos fundamentos da inabilitação, a ausência de responsável técnico contida no item 7.2.3.1. do Edital.**

DO DISPOSITIVO

Dito exposto, o Instituto Acqua **dar conhecimento e negar provimento** ao Recurso da empresa **LAVEBRAS GESTAO TEXTIL**, e por outro lado, **dar conhecimento e provimento** ao Recurso da empresa **LAVARE GESTAO TEXTIL**, conforme fundamentos acima.

Feitas as anotações respectivas, a Direção divulga o presente **RESULTADO DEFINITIVO**, conforme item 8.15, com adjudicação aos vencedores.

Serve a presente decisão para os **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 – LOTES 1, 2, 3,4 e 5; PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 – LOTES 1, 2, 3,4 e 5; PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022 – LOTES 1 e 2.**

São Luís-MA, 21 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO ACQUA
DIREÇÃO**